



L E G E N D A

- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO LOTEAMENTO
- LIMITE DE LOTE
- ÁREA MÁXIMA IMPLANTAÇÃO DA CAVE e HABITAÇÃO NO R/CH (PISO 1)
- ÁREA MÁXIMA IMPLANTAÇÃO DO CORPO NO R/CH (PISO 1) PARA ACESSO À CAVE
- ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO DOS PISOS 2 a 5
- ÁREA MÁXIMA DE VARANDAS / TERRAÇOS
- ÁREA AJARDINADA / ARBORIZADA
- PASSEIO
- ESTACIONAMENTO PROPOSTO EM GRELHAS DE ENRELVAMENTO

QUADRO SÍNTESE

| LOTE | ÁREA LOTE | ÁREA MÁX IMPL CAVE | ÁREA MÁX IMPL PISO 1 | ÁREA MÁX IMPL PISOS 2 A 5 | AEC MÁX | | | VARANDAS | N.º MÁX FOGOS | USO |
|--------------|------------|--------------------|----------------------|---------------------------|-------------|-------|--------|----------|---------------|-------------------------|
| | | | | | CAVE | PISOS | SÓTÃOS | | | |
| 1 | 630 | 588 | 630 | 432 | 588 | 2358 | 200 | 393 | 28 | Habitação multifamiliar |
| TOTAL | 630 | 588 | 630 | 432 | 3539 | | | | 28 | |

NOTAS:

- N.º de pisos abaixo da cota de soleira, em cave, para estacionamento/aparcamento/arrumos: 1
- N.º de pisos acima da cota de soleira: 5
- Admite-se o aproveitamento do sótão para fins habitacionais e frações independentes, no cumprimento do RGEU e de acordo com as áreas de construção máximas admitidas no quadro síntese.
- São admitidas varandas balançadas, nos Pisos 2 a 5, nos três alçados confinantes com a via pública, sobre o passeio público, com um máximo de 0,80 metros de projeção da fachada. No alçado sul ou posterior, são admitidas varandas balançadas nos Pisos 3 a 5 com um máximo de 2,50 metros de projeção da fachada. No Piso 2 é possível o aproveitamento do terraço de cobertura do r/ch (Piso1).
- No r/ch (Piso1) não é admitida a ocupação com terraço ou varanda para além do polígono de implantação.
- A área de construção acima da cota de soleira destina-se exclusivamente ao uso habitacional e acesso ao piso da cave.
- Estacionamento privado em cave - 20 lugares. Estacionamento público - 14 lugares.
- Em caso de necessidade, face ao número de fogos/tipologia a adotar, poderá ser permitida a construção de subcave.
- A área de implantação do Piso 1 inclui a área de implantação do acesso à cave, com área de 42 m2

PARÂMETROS URBANÍSTICOS:

- ÁREA DE INTERVENÇÃO - 1.240 m²
- ÁREA DE LOTE - 630 m²
- ÁREA DE CEDÊNCIA PARA PASSEIO COM CALDEIRAS PARA ÁRVORES - 270 m²
- ÁREA DE CEDÊNCIA PARA ESTACIONAMENTO EM GRELHAS DE ENRELVAMENTO - 191m²
- ÁREA DE CEDÊNCIA PARA ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS - 149 m²
- ÁREA IMPERMEABILIZADA - 925 m²
- ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO - 72,5%
- Nº DE LOTES - 1
- ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO - 630 m²
- ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO LOTEAMENTO - 51,0%

Anexo IX

---Refere-se à Licença de Operação de Loteamento n.º 07/2025, de 16 de julho, emitido em nome de **Município de Cantanhede**, relativo ao prédio sito na Rua Professor Mota Pinto, designado por **Loteamento Professor Mota Pinto**, na cidade de Cantanhede, da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça e concelho de Cantanhede.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Com Competências Delegadas

(Pedro António Vaz Cardoso)

DEPARTAMENTO DE URBANISMO
DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
LOTEAMENTO PROFESSOR MOTA PINTO - Cantanhede

PLANTA DE SÍNTESE

Escala: 1:200
Data: julho 2025